CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO FLS 02 ESP SANTO
MUNICIPAL

Pedro Canário/ES, 30 de Julho de 2024

Ofício n° 005/2024

Ao Exmo Sr: Denis Pereira Amâncio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Projeto de Lei Alteração da Taxa de Coleta de Lixo.

Prezado Sr. Presidente,

Venho por meio deste ofício apresentar a Vossa Excelência a minuta de um projeto de lei que visa alterar a forma de rateio do custo da atividade pública de serviço de coleta e remoção de lixo. A proposta foi elaborada com o intuito de melhorar o cálculo de custo da taxa de lixo da cidade, trazendo uma visão mais ampla de cada terreno. Atualmente, a taxa de lixo é cobrada com base no perímetro do terreno, o que resulta em valores mais altos para proprietários de casas de esquina, independentemente de o lote ser menor do que outros. Para evitar essa injustiça e tornar o cálculo mais equitativo, propomos que a taxa seja calculada com base na área em metros quadrados (m²).
A minuta do projeto de lei está anexada a este ofício para sua apreciação. Solicitamos a gentileza de proceder com as devidas análises e, se for o caso, com os trâmites necessários para sua possível aprovação. Acreditamos que este projeto de lei trará significativas melhorias para o meio ambiente e irá contribuir para o desenvolvimento do setor.
Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este assunto e reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELEANDRO REIS KONOSKI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000488/24
Em 01 de Agosto de 2024
PROTOCOLISTA

Vereador
ELEANDRO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
gabinete@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 034/2024

"ALTERA FORMA DE RATEIO DIVISÍVEL, PROPORCIONAL, DIFERENCIADO SEPARADO E INDIVIDUAL DO CUSTO DA RESPECTIVA ATIVIDADE PÚBLICA ESPECÍFICA DE SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO".

DA TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO

Art. 1º - Fica alterada a forma de rateio divisível, proporcional, diferenciado separado e individual do custo da respectiva atividade pública específica de serviço de coleta e remoção de lixo, do Código Tributário Municipal lei nº 005-2005, em seus artigos, Art. 212, Art. 213, Art. 214, Art. 217, que passam a ser reescritos da seguinte forma:

Art. 212 - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC será calculada através da multiplicação do CT – Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o M^2T-IB - Quantidade de metros quadrados de terreno do imóvel beneficiado, divididos pela ST-M^2T - Somatória total de metros quadrados de todo os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

$$TSC = (ST \times M^2T\text{-}IB) : (ST\text{-}M^2T)$$

Parágrafo Único – nos casos de imóveis não construídos com área total do terreno superior a 360 metros quadrados, será considerado o valor máximo de 360 metros quadrados o Imóvel beneficiado para base de calculo da TSC – Taxa de coleta e remoção de lixo.

Art. 213 - O CT – Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica, a M^2T-IB - Quantidade de metros quadrados de terreno do imóvel beneficiado e a ST-M^2T - Somatória total de metros quadrados de terreno de todo os Imóveis Beneficiados serão demonstrados em anexo específico próprio.

Art. 214 - A divisibilidade do serviço de coleta e de remoção de lixo está:

I – caracterizada na utilização, separadamente, por parte de cada um dos *

II – demonstrada no cálculo: TSC = $(CT \times M^2T\text{-}IB) : (ST\text{-}M^2T)$

Vereador
ELEANDRO

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS 04
ESP SANTO
MUNICIPAL

Art. 217 - A Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo – TSC será calculada através da multiplicação do CT – Custo Total com a Respectiva Atividade Pública Específica com o M²T-IB - Quantidade de metros quadrados de terreno do imóvel beneficiado, divididos pela ST-M²T - Somatória total de metros quadrados de todo os Imóveis Beneficiados, conforme a fórmula abaixo:

$$TSC = (ST \times M^2T\text{-}IB) : (ST\text{-}M^2T)$$

ELEANDRO REIS KONOSKI
Vereador

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte – Pedro Canário – CEP 29.970-000
gabinete@pedrocanario.es.leg.br – Tel/Fax. (27) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93